



CÂMARA MUNICIPAL DE
**MORADA
NOVA** A CASA
DO POVO



CONTRATO Nº 202405210001

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº DL-014/2024 CMMN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240506/0001-60

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE
SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA
NOVA E MAIQUE ROGERIO LOPES.**

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 02.135.340/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AURILIA MARTINS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) MAIQUE ROGERIO LOPES, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.512.099/0001-12, sediado(a) no(a) , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MAIQUE ROGERIO LOPES, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 233.231.673-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20240506/0001-60 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº DL-014/2024-CMMN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADOS, A SEREM PRESTADOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1 - SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE 7.000 A 12.000 BTUS

Quantidade: 30,0 Unidade: Serviço

Valor unitário: R\$ 210,00 Valor total: R\$ 6.300,00

2 - SERVIÇO DE Recarga de gás de ar condicionados de 7.000 A 12.000 BTUS POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 30,0 Unidade: Serviço

Valor unitário: R\$ 310,00 Valor total: R\$ 9.300,00

3 - SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE 24.000 BTUS



Quantidade: 2,0 Unidade: Serviço
Valor unitário: R\$ 410,00 Valor total: R\$ 820,00

4 - SERVIÇO DE Recarga de gás de ar condicionados de 24.000BTUS POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 2,0 Unidade: Serviço
Valor unitário: R\$ 416,67 Valor total: R\$ 833,34

5 - SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE 60.000 BTUS

Quantidade: 2,0 Unidade: Serviço
Valor unitário: R\$ 800,00 Valor total: R\$ 1.600,00

6 - SERVIÇO DE Recarga de gás de ar condicionados de 60.000 BTUS POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 2,0 Unidade: Serviço
Valor unitário: R\$ 860,00 Valor total: R\$ 1.720,00

7 - SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE 70.000 BTUS

Quantidade: 8,0 Unidade: Serviço
Valor unitário: R\$ 900,00 Valor total: R\$ 7.200,00

8 - SERVIÇO DE Recarga de gás de ar condicionados de 70.000 BTUS POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 8,0 Unidade: Serviço
Valor unitário: R\$ 945,00 Valor total: R\$ 7.560,00

9 - SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE 22.000 BTUS

Quantidade: 4,0 Unidade: Serviço
Valor unitário: R\$ 365,00 Valor total: R\$ 1.460,00

10 - SERVIÇO DE Recarga de gás de ar condicionados de 22.000 BTUS POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 4,0 Unidade: Serviço
Valor unitário: R\$ 411,00 Valor total: R\$ 1.644,00

11 - SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE 18.000 BTUS

Quantidade: 2,0 Unidade: Serviço
Valor unitário: R\$ 320,00 Valor total: R\$ 640,00

12 - SERVIÇO DE Recarga de gás de ar condicionados de 18.000 BTUS POR CONTA DA CONTRATADA

Quantidade: 2,0 Unidade: Serviço
Valor unitário: R\$ 370,00 Valor total: R\$ 740,00

13 - SERVIÇO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADOS DE 30.000 BTUS

Quantidade: 4,0 Unidade: Serviço
Valor unitário: R\$ 405,00 Valor total: R\$ 1.620,00

14 - SERVIÇO DE Recarga de gás de ar condicionados de 30.000 BTUS POR CONTA DA CONTRATADA



Quantidade: 4,0 Unidade: Serviço
Valor unitário: R\$ 450,00 Valor total: R\$ 1.800,00

Valor total - LOTE ÚNICO: R\$ 43.237,34

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21 de maio de 2024 e encerramento em 17 de dezembro de 2024, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 43.237,34 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Morada Nova, na classificação abaixo: 0101.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara, R\$ 43.237,34 no elemento de despesa 33903918: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Manutenção e Conservação de Máquinas;

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DL-014/2024-CMMN.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº DL-014/2024-CMMN.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº DL-014/2024-CMMN.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº DL-014/2024-CMMN.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº DL-014/2024-CMMN.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.



12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

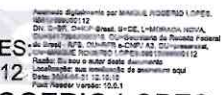
17.1. É eleito o Foro da Comarca de Morada Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MORADA NOVA/CE, 21 de maio de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
CNPJ/MF Nº 02.135.340/0001-55
FRANCISCA AURILIA MARTINS
Responsável legal da CONTRATANTE


MAIQUE
ROGERIO LOPES
08512099000112
MAIQUE ROGERIO LOPES
CNPJ/MF Nº 08.512.099/0001-12
MAIQUE ROGERIO LOPES
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Dyvisson Gasolha - 03812228378
- 2 Francisco Aurino Silva 037.534.743-71